



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos

**MANIFESTAÇÃO REFERENTE AO RECURSO INTEMPESTIVO APRESENTADO PELA LICITANTE MEDCLIN SERVIÇOS MEDICOS LTDA EM FACE DA SUA DESCLASSIFICAÇÃO DEVIDO A NÃO MANUTENÇÃO DA PROPOSTA**

Trata-se da realização do Pregão Eletrônico nº **32/2022/SES/MT**, processo nº 525454/2021 cujo objeto consiste: **“Contratação de empresas especializadas em prestação de serviços médico de Medicina Intensiva de leitos de UTI Adulto, Pediátrico e Neonatal, no âmbito das unidades hospitalares sob a gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso;**

A abertura da sessão pública ocorreu em 16.05.2022, na plataforma COMPRASNET, sendo encerrada após negociações, habilitação/inabilitação em 17.05.2022, restando habilitadas conforme abaixo:

- ✓ **Grupos 01,03,04 e 05 – EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**
- ✓ **Grupos 02 e 07 - HIPERMED SERVIÇOS MÉDICOS & HOSPITALARES LTDA**
- ✓ **Grupo 06- MEDCENTRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
- ✓ **Grupo 08 - ORTOMED EXCELÊNCIA EM SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA**

No entanto após análise da denuncia encaminhada conforme Processo Nº. SES-PRO-2022/34619, a licitante vencedora dos Grupos 01,03,04 e 05 fora inabilitada, retornando a fase do Pregão e convocando as licitantes subsequentes em 06.09.2022, restando habilitada para conforme abaixo:

- ✓ **Grupos 01 e 05 - HIPERMED SERVIÇOS MÉDICOS & HOSPITALARES LTDA**
- ✓ **Grupo 03 - TECNO MEDICAL – LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SS**
- ✓ **Grupo 04 - ORTOMED EXCELÊNCIA EM SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA**

Em 28.09.2022, recebemos através do e-mail: [pregao02@ses.mt.gov.br](mailto:pregao02@ses.mt.gov.br) recurso intempestivo contra sua desclassificação por suposto erro no envio de lance.

## **1. DA ANALISE**

Preliminarmente, vale esclarecer que a referida licitante não fora desclassificada por simples erro no preenchimento da proposta, ocorre que a mesma restou classificada na sexta posição após o término da sessão. Desse modo, após desistência das primeiras classificadas e como havia um empate dentro da margem de 5%, fora convocada para o desempate de ME e EPP, e ofertou para o item 5 do Grupo 02, o valor de R\$ 584,00 (Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais), perfazendo o valor total do grupo de R\$ 884.584,00 (Oitocentos e Oitenta e Quatro Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais), conforme abaixo:



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças**  
**Superintendência de Aquisições e Contratos**

Item	Descrição	Qtde Solicitada UASG	Qtde Aceita UASG	Qtde Ofertada Forneç.	Critério de Valor	Valor Proposta	Melhor Lance	Data do Último Lance	Valor Negociado
5	Atendimento Médico em Uti Neonatal / Pediátrica / Adulto	365	0	365	623.387,1900	R\$ 803.000,0000	R\$ 584,0000	17/05/2022 10:40:16:570	-
6	Atendimento Médico em Uti Neonatal / Pediátrica / Adulto	365	0	365	623.383,5000	R\$ 803.000,0000	R\$ 584.000,0000	16/05/2022 09:12:46:527	-
7	Atendimento Médico em Uti Neonatal / Pediátrica / Adulto	12	0	12	229.880,0400	R\$ 480.000,0000	R\$ 300.000,0000	16/05/2022 09:08:31:203	-

(\*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado. Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

[Menu](#) [Voltar](#)

Relatório

	10:35:44	
Sistema	17/05/2022 10:35:44	Sr. Fornecedor MEDCLIN SERVICOS MEDICOS LTDA, CPF/CNPJ 33.044.141/0001-65, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item G2 até às 10:40:44 do dia 17/05/2022. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	17/05/2022 10:40:16	O item G2 teve o 1º desempate Me/Epp encerrado. O fornecedor MEDCLIN SERVICOS MEDICOS LTDA, CPF/CNPJ 33.044.141/0001-65 enviou um lance no valor de R\$ 884.584,0000.
Sistema	17/05/2022 10:40:16	O item G2 está encerrado.

Vale ressaltar ainda, que está pregoeira deixou bem claro na sessão que a proposta não poderia ser majorada (existe um bloqueio no próprio sistema) conforme Acórdão do TCU Nº. 1872/2018, e ainda explicou por diversas vezes em contato telefônico, da recorrida com esta Secretaria e ainda via e-mail em 17.05.2022, em anexo.

Pregoeiro	17/05/2022 10:42:32	Para MEDCLIN SERVICOS MEDICOS LTDA - A proposta enviada por vossa senhoria esta correta?
Pregoeiro	17/05/2022 10:43:40	Para MEDCLIN SERVICOS MEDICOS LTDA - Esta pregoeira não consegue majora proposta. E o item 5 foi fornecido R\$ 584,00 ?
33.044.141/0001-65	17/05/2022 10:44:08	Senhoria pregoeira, conforme solicitou para enviar o valor da proposta e pelo curto prazo de tempo o sistema fechou antes da hora. Nao esta correto todos os valores
33.044.141/0001-65	17/05/2022 10:44:24	senhoria pregoeira estou revisando o valor do lance
33.044.141/0001-65	17/05/2022 10:47:29	estou formalizando o lance enviado
Pregoeiro	17/05/2022 10:49:12	Para MEDCLIN SERVICOS MEDICOS LTDA - O item 07 ficou acima do estimado e o 5 inexequível.
33.044.141/0001-65	17/05/2022 10:49:26	Lance correto R\$ 1.468.000,00
Pregoeiro	17/05/2022 10:49:57	Para MEDCLIN SERVICOS MEDICOS LTDA - A execução do contrato fica prejudicada, para acréscimos, supressões , reajustes.
33.044.141/0001-65	17/05/2022 10:50:31	item 5 R\$ 584.000,00 Item 6 R\$ 584.000,00 Item 7 R\$ 300.000,00



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças**  
**Superintendência de Aquisições e Contratos**

Pregoeiro	17/05/2022 10:50:36	Para MEDCLIN SERVICOS MEDICOS LTDA - O lance não pode ser corrigido, ou vossa senhoria mantém a proposta ou desiste.
Pregoeiro	17/05/2022 10:51:17	Para MEDCLIN SERVICOS MEDICOS LTDA - O próprio sistema já possui um bloqueio para majoração da proposta conforme o Acórdão TCU 1872/2018.
Pregoeiro	17/05/2022 10:52:43	Para MEDCLIN SERVICOS MEDICOS LTDA - 7.1.3 Os pregos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
Pregoeiro	17/05/2022 10:54:05	Para MEDCLIN SERVICOS MEDICOS LTDA - Consegue manifestar?
Pregoeiro	17/05/2022 10:55:05	Para MEDCLIN SERVICOS MEDICOS LTDA - O lance não pode ser corrigido, ou vossa senhoria mantém a proposta ou desiste.
33.044.141/0001-65	17/05/2022 10:55:07	Senhora Pregoeira não estamos localizando o Lance de R\$ 884.584,0000.
Sistema	17/05/2022 10:55:26	Senhor Pregoeiro, o fornecedor EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, CNPJ/CPF: 14.074.423/0001-60, enviou o anexo para o grupo G3.
Sistema	17/05/2022 10:55:35	Senhor Pregoeiro, o fornecedor EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, CNPJ/CPF: 14.074.423/0001-60, enviou o anexo para o grupo G4.
Sistema	17/05/2022 10:55:53	Senhor Pregoeiro, o fornecedor EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, CNPJ/CPF: 14.074.423/0001-60, enviou o anexo para o grupo G5.
Pregoeiro	17/05/2022 10:59:00	Para MEDCLIN SERVICOS MEDICOS LTDA - Vossa senhoria ofertou R\$ 584,00 para o item 5 do grupo 02.
Pregoeiro	17/05/2022 10:59:33	Para MEDCLIN SERVICOS MEDICOS LTDA - Preciso da manifestação quanto a manutenção da proposta no valor ofertado.
33.044.141/0001-65	17/05/2022 11:00:32	senhora pregoeira ao registrar o primeiro lance houve erro grotesco na digitação do lance de 884.584,00
Pregoeiro	17/05/2022 11:01:10	Para MEDCLIN SERVICOS MEDICOS LTDA - Conforme já informado não conseguimos e não é permitido a alteração.
33.044.141/0001-65	17/05/2022 11:01:42	no item 5 lance correto R\$ 584.000,00
Pregoeiro	17/05/2022 11:01:49	Para MEDCLIN SERVICOS MEDICOS LTDA - conforme o Acórdão TCU 1872/2018.
Pregoeiro	17/05/2022 11:02:03	Para MEDCLIN SERVICOS MEDICOS LTDA - Vossa senhoria mantém a proposta ?
Pregoeiro	17/05/2022 11:03:42	Para MEDCLIN SERVICOS MEDICOS LTDA - o item esta inexequível
33.044.141/0001-65	17/05/2022 11:04:52	Senhora pregoeira o Lance no valor de R\$ 884.584,00 e a soma dos Item 6 e 7 e houve erro material ao digitar em separado o item 5 R\$ 584.000,00 -
33.044.141/0001-65	17/05/2022 11:06:31	Valor inexequível no item 5 por isso aconteceu o erro, lance correto item 5 R\$ 584.000,00
Pregoeiro	17/05/2022 11:06:35	Para MEDCLIN SERVICOS MEDICOS LTDA - Ja entendemos, mas ja expliquei.
Pregoeiro	17/05/2022 11:07:17	Para MEDCLIN SERVICOS MEDICOS LTDA - iremos desclassificar a proposta por inexequibilidade.
Pregoeiro	17/05/2022 11:07:34	Para MEDCLIN SERVICOS MEDICOS LTDA - OU vossa senhoria consegue atender ?
Pregoeiro	17/05/2022 11:08:29	Para MEDCLIN SERVICOS MEDICOS LTDA - iremos para o grupo 08 e já voltamos para manifestação de vossa senhoria
33.044.141/0001-65	17/05/2022 11:08:30	Senhora pregoeira quando a senhora pergunta mantém a proposta, mantemos assim item 5 R\$ 584.000,00 Item 6 R\$ 584.000,00 Item 7 R\$ 300.000,00
Pregoeiro	17/05/2022 11:09:40	Para MEDCLIN SERVICOS MEDICOS LTDA - A proposta ofertada foi de item 5 R\$ 584,00 R\$ item 6R\$ 584.000,00 e item 7 R\$ 300.000,00. mantem?
Pregoeiro	17/05/2022 12:25:39	recebemos alguns e-mail quanto ao erro no envio da proposta, precisamente no item 05 do grupo 02. No entanto conforme já informado e justificado via chat, não conseguimos e não podemos majorar proposta.
Pregoeiro	17/05/2022 12:26:11	Assim desclassificaremos a proposta por inexequibilidade do item, o que inviabiliza aditivos de acréscimos, supressões e reajustes.

Salientamos mais uma vez quanto a impossibilidade de exclusão e correção do lance pela Pregoeira, o sistema consta com um bloqueio determinado pelo TCU, conforme se pode ler na mensagem constante do próprio COMPRASNET, ou seja, não existe a possibilidade de justificar e registrar um valor negociado a maior do que o lance já inserido pelo licitante. Houve a implementação da regra que impede a aceitação pelo pregoeiro, na fase de negociação posterior à disputa de lances, de majoração (aumento) de preço unitário de item já definido na etapa de lances, pelo fornecedor, quer para os itens adjudicados individualmente, quer para os adjudicados em grupos. A alteração atende ao disposto no inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002 e ao Acórdão TCU 1872/2018.

E segundo o item 2.2.5 do FAQ do Comprasnet  
[http://www.comprasnet.gov.br/Ajuda/siasg/FaqPregaoElet\\_Marco2007.htm#r2-2-5](http://www.comprasnet.gov.br/Ajuda/siasg/FaqPregaoElet_Marco2007.htm#r2-2-5)



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos

**2.2.5** - Na fase de lances, os itens já estão no encerramento aleatório, um fornecedor encaminhou um lance incorreto e o mesmo entrou em contato com o pregoeiro solicitando a exclusão desse lance. Entretanto, o item foi encerrado antes da exclusão do lance. Como proceder?

R - Não havendo tempo hábil para tal exclusão, se o fornecedor não for honrar o lance ofertado, deve-se rejeitá-lo na fase de aceitação, e iniciar negociação com próximo fornecedor melhor classificado. Cabendo penalidades e sanções previstas na legislação, ao fornecedor que não honrou o lance ofertado.

E ainda o edital estabelece no item 7.1.3 da Clausula Sétima – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA, a responsabilidade do Licitante quanto a formulação de proposta e envio dos lances, descrito abaixo:

**7.1.3.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

A busca pela proposta mais vantajosa não pode se sobressair a Legislação, pois o Licitante alega erro de digitação, no entanto o sistema possui dispositivo que questiona se deseja confirmar o envio do lance, e o mesmo confirmou, pois, o lance foi enviado.



Figura 39

O sistema exibirá a mensagem **"Lance registrado com sucesso"**.

O fornecedor deverá clicar novamente em **"OK"**, conforme Figura 40.

Conforme pode – se observar, a aceitabilidade e correção da proposta por esta Pregoeira ocasionaria erro grave, passível de aplicação de sanções, pois infringi o regramento vigente e ainda contrário ao edital.

Assim, diante da inexecuibilidade do valor proposto e da não manifestação sobre a manutenção da mesma, não havia alternativa a não ser a desclassificação da proposta da licitante.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças**  
**Superintendência de Aquisições e Contratos**

Bom dia, Kelly

O prego 032/2022, esta em andamento no Grupo 2, Item 5.6.7, reentramos através do anexo em formaliza nossa proposta, devido ao erro matrial na digitação do valor estamos fora do processo, mesmo insistimos a intenção administrativamente e se tiver uma negativa vamos tentar por outro caminho, mas para isso preciso de uma manifestação de vossa senhoria.

Obrigado desculpa a insistencia



Uma confirmação de leitura foi enviada para giovanil@terra.com.br às 09:55 em 28/09/2022 mostrar confirmação de recebimento

[Bom dia!](#) [Recebido.](#) [Bos tarde!](#)

O referido Licitante poderia ainda ter impetrado recurso no momento em que abriu prazo para registro de intenção e portanto, não o fez . Conforme pode-se observar esta Pregoeira já se manifestou várias vezes, inclusive em momento oportuno, a alegação de ausencia de manifestação para impetrar recurso intempestivo, (uma vez que o pregão já teve seu resultado homologado) , não procede, no entanto para manter a lisura do processo, nos manifestamos mais uma vez.

Esta Pregoeira age em observância aos **princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais correlatos.**

Age ainda em consonancia com as decisões, recomendações e instruções dos órgãos de controles que são fortes aliados desta Servidora em busca alcançar a integridade total de seus atos. São estas nossas considerações.

Cuiabá-MT, 28 de setembro de 2022.

**Kelly Fernanda Gonçalves**  
Pregoeiro Oficial/SES/MT  
(Original assinado nos autos)